



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM CONSUNI/UNILAB Nº 144, DE 13 DE AGOSTO DE 2024

Reedita, com alterações, a criação e a regulamentação do Programa de Assistência ao Estudante - PAES da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab, aprovadas pela Resolução *Ad Referendum* Consuni/Unilab nº 31, de 30 de julho de 2021.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010, e o Decreto Presidencial de 5 de maio de 2021, publicado no DOU de 6 de maio de 2021, edição 84, seção 2, página 1, considerando o processo nº 23282.012213/2024-46,

RESOLVE, *ad referendum* do Conselho Universitário:

Art. 1º Reeditar, com alterações, a criação e a regulamentação do Programa de Assistência ao Estudante - PAES da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab, destinado a estudantes de cursos de graduação, referenciado na política institucional de inclusão social e princípio da democratização do acesso e permanência na educação superior com qualidade e pertinência social.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 2º O Programa de Assistência ao Estudante - PAES tem como finalidade viabilizar o acesso a direitos de assistência estudantil por meio de apoio institucional para os estudantes matriculados em cursos de graduação presencial cujas condições socioeconômicas são insuficientes para a permanência acadêmica exitosa.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos do Programa de Assistência ao Estudante - PAES:

I - fortalecer políticas institucionais referenciadas na inclusão social pela educação, na garantia de direitos essenciais e igualdade de oportunidades;

II - oportunizar a democratização das condições de permanência na educação superior pública federal;

III - favorecer a redução das desigualdades sociais no contexto internacional, nacional e locorregional;

IV - contribuir para a redução das taxas de retenção e de evasão, sobretudo decorrentes de condições financeiras insuficientes;

V - estimular o desenvolvimento dos estudantes nas suas múltiplas dimensões – principalmente no que concerne às dimensões sociais, materiais, intelectuais, culturais e afetivas; e

VI - implementar auxílios, desde que atendida a disponibilidade orçamentária, em diversas modalidades que contribuam efetivamente para um percurso formativo com sucesso acadêmico e conclusão dos cursos de graduação.

CAPÍTULO III

DOS BENEFICIÁRIOS E DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Art. 4º Poderão ser beneficiários do Programa de Assistência ao Estudante - PAES, prioritariamente, estudantes oriundos da rede pública de educação básica e/ou com renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio.

Art. 5º Poderão habilitar-se para a concessão dos auxílios os estudantes de cursos de graduação presencial, regularmente matriculados, que atendam às exigências do edital regular ou de fluxo contínuo.

CAPÍTULO IV

DAS MODALIDADES, DOS RECURSOS E VALORES DOS AUXÍLIOS

Art. 6º O Programa de Assistência ao Estudante - PAES possui sete modalidades de auxílios:

I - auxílio moradia: concedido com o objetivo de garantir condições de residência nos municípios sede dos *campi* da Unilab, cujo grupo familiar resida distante da sede do curso presencial onde o estudante se encontra regularmente matriculado (fora da zona urbana dos municípios dos *campi*), cujo acesso aos *campi* seja dificultado pela ausência de transporte regular, pela distância ou por outros fatores devidamente justificados, com documentação pertinente;

II - auxílio instalação: concedido com o objetivo de apoiar os estudantes beneficiários do auxílio moradia a proverem condições de fixação de residência nos municípios sede dos *campi* da Unilab, no que se refere à aquisição de mobília, eletrodomésticos, utensílios domésticos, entre outros itens especificados em edital regular ou o de fluxo contínuo;

III - auxílio transporte: concedido com o objetivo de complementar despesas com transporte e apoiar no deslocamento para a Unilab, assegurando-lhes as condições para acesso às atividades universitárias;

IV - auxílio alimentação: concedido com o objetivo de complementar despesas com alimentação;

V - auxílio social: concedido com o objetivo de apoiar estudantes em situação de elevado grau de vulnerabilidade socioeconômica familiar;

VI - auxílio emergencial: auxílio de natureza eventual e provisória, concedido de forma excepcional, em razão de situação de caráter emergencial, aos estudantes cujas condições de extrema vulnerabilidade socioeconômica ponham em risco sua permanência na Universidade;

VII - auxílio inclusão digital: concedido com o objetivo de promover o acesso às tecnologias da informação para a participação em atividades acadêmicas;

VIII - auxílio ingressante: concedido com o objetivo de apoiar os(as) discentes nacionais ingressantes por meio de reserva de vagas com recorte de renda *per capita*, conforme estabelecidos na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, (Lei de Cotas) e na Resolução Consuni/Unilab nº 40, de 20 de agosto de 2021, apoiando sua permanência no primeiro ano do curso de graduação;

IX - auxílio à(ao) discente mãe/pai: auxílio destinado aos(às) estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica e que detenham guarda e coabitação com filhos(as) em idade entre 0 (zero) e 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses, visando contribuir nas despesas de cuidados com a criança e proporcionar a frequência regular do(a) estudante às aulas.

§ 1º Os recursos alocados no PAES para a concessão dos auxílios são oriundos do Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, de Dotação Orçamentária Anual específica para esse fim e/ou, em casos específicos, por meio de Convênios ou alocação de outros recursos para apoiar e/ou complementar as ações previstas para assistência estudantil.

§ 2º O financiamento da assistência estudantil com recursos do PNAES se aplica exclusivamente a estudantes de graduação de curso presencial.

§ 3º O valor de cada auxílio será definido em edital específico.

§ 4º O auxílio instalação, desde que haja dotação orçamentária, poderá ser requerido simultaneamente à requisição do auxílio moradia, sendo o auxílio instalação concedido uma única vez e em nível individual.

§ 5º Os estudantes beneficiários do auxílio instalação terão até 60 (sessenta) dias para apresentar documentos comprobatórios referentes à aquisição de bens e móveis que viabilizem condições para fixação de residência, conforme disposto no inciso II deste artigo.

§ 6º Estudantes estrangeiros beneficiários de bolsas ou outra forma de auxílio de instituição pública e/ou privada do país de origem poderão ser beneficiários do auxílio moradia, correspondente a até 75% (setenta e cinco por cento) do valor fixado para tal auxílio, e do auxílio instalação, desde que haja dotação orçamentária, analisadas as condições socioeconômicas e os respectivos valores de bolsas de estudo do país de origem e/ou de qualquer tipo de apoio inicial, cujo objetivo seja a fixação no país.

§ 7º O auxílio instalação poderá equivaler até ao valor máximo correspondente a dois auxílios moradia, mediante disponibilidade orçamentária e análise socioeconômica.

§ 8º O auxílio inclusão digital destina-se aos estudantes dos cursos de graduação presencial que em razão da comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica não possam acesso a equipamentos de informática para a participação em atividades acadêmicas. Poderá ser concedido em uma das seguintes modalidades: auxílio equipamento *tablet* ou auxílio equipamento em pecúnia.

§ 9º Poderá haver acúmulo de auxílios em caso de comprovada situação de extrema vulnerabilidade socioeconômica, mediante análise criteriosa realizada pela Comissão de Seleção e de Acompanhamento de Permanência ao Estudante - COSAPE.

§ 10. Somente poderá haver acúmulo dos auxílios descritos nos incisos I, II, IV ou dos auxílios descritos nos incisos III e IV do *caput*, desde que haja dotação orçamentária e uma vez atendidos

os critérios definidos. O auxílio à(ao) discente mãe/pai poderá ser acumulado com qualquer auxílio.

§ 11. O auxílio inclusão digital será concedido uma única vez e em nível individual e, dada sua natureza eventual, poderá ser acumulado com quaisquer das outras modalidades de auxílios do PAES, a depender da situação de vulnerabilidade social e econômica do estudante e da disponibilidade orçamentária.

§ 12. Para fazer jus ao auxílio inclusão digital, o estudante deverá inscrever-se em cronograma de seleção do PAES no qual sejam ofertadas vagas para esse auxílio na modalidade *tablet* ou pecúnia. O cronograma de seleção poderá ser voltado para todas as modalidades do PAES ou somente com a oferta de vagas do auxílio inclusão digital.

§ 13. O número de vagas e o valor do auxílio inclusão digital, no caso da modalidade equipamento em pecúnia, será definido em cronograma de seleção do PAES, conforme a disponibilidade orçamentária.

§ 14. Estudantes que já possuam computador portátil ou *tablet* não poderão solicitar o auxílio inclusão digital.

§ 15. Os estudantes beneficiários do auxílio inclusão digital, modalidade em pecúnia, terão até 60 (sessenta) dias para apresentar documentos comprobatórios referentes à aquisição do equipamento *tablet* ou computador portátil, sob pena de devolução do valor recebido.

§ 16. A concessão dos auxílios considerará os recursos orçamentários disponíveis.

§ 17. O(s) auxílio(s) referidos no presente artigo serão concedidos mediante repasse financeiro direto ao estudante, com exceção do auxílio inclusão digital modalidade *tablet*, em conta corrente a ser aberta em qualquer banco com sede no Brasil.

§ 18. Para fazer jus ao auxílio emergencial, o estudante deverá encaminhar solicitação fundamentada, por escrito, à Comissão de Seleção e de Acompanhamento de Permanência ao Estudante - COSAPE, na Coordenação de Políticas Estudantis da Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Estudantis, que realizará entrevista e emitirá parecer sobre a pertinência do pedido.

§ 19. O estudante que tiver seu pedido deferido perceberá parcela do auxílio emergencial equivalente até ao valor máximo correspondente ao valor monetário do auxílio social do Programa de Assistência ao Estudante - PAES.

§ 20. Para o auxílio previsto no inciso I do *caput*, quando restar comprovada a inviabilidade econômica, caracterizada pela majoração abusiva do valor locatício, ou pela exaustão da oferta de imóveis nos municípios sede dos *campi* da Unilab, poderá ser permitida a concessão do auxílio moradia para aluguéis de imóveis em município vizinhos, mantidos os critérios do inciso I.

§ 21. Novos Programas que objetivem a assistência estudantil poderão ser criados, justificados pela dinâmica da realidade institucional e em consonância com os princípios, finalidade e objetivos contidos nos arts. 1º, 2º e 3º desta Resolução.

§ 22. O valor do auxílio à(ao) discente mãe/pai será único, independentemente do número de filhos(as) do requerente e será concedido ao estudante que possuir guarda e coabitar com a criança.

§ 23. Na hipótese em que o(a) filho(a) esteja sob os cuidados dos pais e que ambos sejam estudantes da Unilab, um único auxílio à(ao) discente mãe/pai será concedido a um dos pares, preferencialmente à mãe.

CAPÍTULO V

DA SELEÇÃO PARA CONCESSÃO DOS AUXÍLIOS

Art. 7º Os auxílios poderão ser concedidos por meio de processo seletivo, objeto de edital regular ou de fluxo contínuo.

§ 1º O processo seletivo para vinculação ao Programa de Assistência ao Estudante - PAES será objeto de edital regular, publicado nos semestres em que ocorre efetivo ingresso de estudantes calouros, ou por edital de fluxo contínuo.

§ 2º A seleção para ingresso no PAES e/ou renovação de concessão de auxílios será de responsabilidade da Coordenação de Políticas Estudantis - COEST que contará com apoio de comissão constituída por portaria e publicada nos termos das normas institucionais.

§ 3º A concessão de auxílios será objeto de criteriosa análise pela Comissão de Seleção e de Acompanhamento de Permanência ao Estudante - COSAPE.

§ 4º Será considerado no processo seletivo a análise das condições socioeconômicas familiares declaradas e/ou comprovadas pelo estudante pleiteante.

Art. 8º Para solicitação de qualquer modalidade de auxílio, o estudante deve comparecer à COEST/PROPAE, obedecendo aos prazos definidos em edital específico ou de fluxo contínuo, munido de documentação comprobatória dos seguintes requisitos:

- I - estar regularmente matriculado em curso de graduação da Unilab;
- II - frequentar regularmente as aulas;
- III - condição socioeconômica familiar igual ou abaixo do mínimo exigido;
- IV - não ter sofrido sanção disciplinar;
- V - não se enquadrar nas situações previstas para o cancelamento de matrícula; e
- VI - não desenvolver atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício;

§ 1º Quando, mediante criteriosa análise socioeconômica por parte da COSAPE/PROPAE, ficar constatado elevado grau de vulnerabilidade socioeconômica do estudante mesmo exercendo atividade remunerada, poder-se-á considerar excepcionalidade.

§ 2º Poderão candidatar-se a qualquer das modalidades de auxílios, os estudantes que atendam às exigências do presente artigo, observados ainda os requisitos constantes em edital regular ou de fluxo contínuo a ser divulgado no site da Unilab.

CAPÍTULO VI DA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA

Art. 9º A análise socioeconômica para ingresso e/ou renovação no Programa de Assistência ao Estudante - PAES observará indicadores de vulnerabilidade, considerando-se a renda, o nulo ou precário acesso do estudante a bens e serviços sociais.

Art. 10. São considerados indicadores de vulnerabilidade socioeconômica:

- I - renda *per capita* do grupo familiar;
- II - situação de moradia (alugada ou financiada);
- III - situações de agravo de doenças no grupo familiar;
- IV - trajetória de escolarização no ensino médio (escola pública);
- V - renda familiar instável; e
- VI - localização da moradia (zona rural).

Parágrafo único. Os indicadores de vulnerabilidade são parte constitutiva do Anexo I da presente Resolução.

Art. 11. A validade da análise socioeconômica será de 1 (um) ano, no mínimo, a partir da vinculação do estudante ao Programa de Assistência ao Estudante - PAES, a critério da COEST/PROPAE e da COSAPE.

§ 1º A renovação da concessão de auxílios, findado o prazo do *caput* do artigo, está condicionada a nova avaliação socioeconômica, conforme convocação nominal da COEST/PROPAE a ser publicada no site da Unilab.

§ 2º O repasse de auxílios poderá sofrer reduções ou acréscimos, mediante qualquer alteração na realidade socioeconômica do beneficiário e/ou mediante restrições de dotação orçamentária.

§ 3º O estudante é obrigado a informar à COEST/PROPAE qualquer alteração na situação socioeconômica familiar, bem como os valores de todas as bolsas e/ou outros auxílios que receba ou venha a receber durante o período de recebimento dos auxílios provenientes do PAES.

CAPÍTULO VII

DA CONCESSÃO E GARANTIA DOS DIREITOS AOS AUXÍLIOS

Art. 12. A concessão de qualquer das modalidades de auxílios será precedida de Termo de Compromisso firmado entre o estudante beneficiário e a Unilab.

Parágrafo único. No Termo de Compromisso constará o tempo de vigência do auxílio, que poderá ser alterado mediante mudança na realidade socioeconômica do estudante ou mediante alterações na dotação orçamentária, a critério da COEST/PROPAE.

Art. 13. O estudante beneficiário das modalidades de auxílios dispostos no art. 6º da presente Resolução terá direito a:

I - receber mensalmente o valor correspondente ao(s) auxílio(s) concedido(s) com base na análise socioeconômica, observados os indicadores e critérios estabelecidos, a ser depositado em conta corrente cadastrada pelo estudante beneficiário junto à COEST/PROPAE;

II - os auxílios poderão ser concedidos por, no mínimo, 12 (doze) parcelas mensais, correspondentes ao período letivo e respectivo desenvolvimento de atividades, a critério da COEST/PROPAE; e

III - no período de intervalos, férias ou mediante situações emergenciais que interrompam o período letivo, poderá ser assegurada a concessão do auxílio transporte em caso de o estudante, comprovadamente, desenvolver atividades na Universidade, devendo ser formalizado o pleito pelo estudante com o aval da respectiva coordenação de curso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, especificando o correspondente à necessidade do auxílio.

CAPÍTULO VIII

DAS OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 14. O estudante beneficiário de auxílio(s) tem o dever de:

I - comprovar a utilização do auxílio instalação e do auxílio inclusão digital, através de documentos comprobatórios referentes à aquisição de bens e móveis, conforme disposto em edital regular ou o de fluxo contínuo, até 60 (sessenta) dias após o recebimento do recurso pelo estudante, sob pena de devolução do valor recebido;

II - em caso de vulnerabilidade acadêmica, entendida como desenvolvimento acadêmico inferior ao patamar satisfatório do Índice de Desenvolvimento do Estudante - IDE, vincular-se a Programas de Educação Tutorial, sob a gestão da Pró-Reitoria de Graduação - Prograd, conforme indicado pelas instâncias competentes;

III - comprovar semestralmente junto à COEST/PROPAE o pagamento de locação do imóvel, para os beneficiários do auxílio moradia, obedecendo ao calendário de convocação nominal publicado

por essa coordenação no site da Unilab;

IV - comparecer à COEST/PROPAE sempre que for convocado e/ou convidado, devendo justificar impedimento, se for o caso;

V - manter atualizada a base cadastral, especialmente dados referentes ao endereço, telefones e e-mail;

VI - informar à COEST/PROPAE alterações de sua situação socioeconômica; e

VII - informar à COEST/PROPAE quando da interrupção ou desistência do curso (cancelamento ou trancamento de matrícula), durante o período de concessão do auxílio, sob pena de sanções cabíveis.

CAPÍTULO IX

DA GESTÃO DO PROGRAMA

Art. 15. A Coordenação de Políticas Estudantis - COEST, vinculada à Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Estudantis - PROPAE, é a unidade responsável pela gestão do Programa de Assistência ao Estudante - PAES, competindo-lhe a implementação, o acompanhamento e a avaliação do Programa.

§ 1º A COEST/PROPAE tem a prerrogativa de constituir Comissão de Seleção e de Acompanhamento de Permanência ao Estudante - COSAPE, instituída por portaria nos termos das normas institucionais, objetivando apoiar o desenvolvimento do Programa.

§ 2º O Programa será coordenado por equipe técnica vinculada à COEST/PROPAE.

§ 3º Na política de acompanhamento dos beneficiários do PAES, a COEST/PROPAE deve identificar juntamente com a coordenação de curso, com o apoio da Coordenação de Ensino de Graduação - CEG/Prograd, os estudantes em situação de vulnerabilidade acadêmica para apoio e estabelecimento de Termo de Compromisso.

Art. 16. São competências da COEST/PROPAE no que se refere à gestão do Programa de Assistência ao Estudante - PAES:

I - coordenar o Programa baseado nos princípios da presente Resolução e da administração pública;

II - constituir a Comissão de Seleção e de Acompanhamento de Permanência ao Estudante - COSAPE;

III - realizar pesquisas socioeconômicas visando identificar o perfil do estudante, as potenciais demandas apontadas pelo resultado das pesquisas e dispor de subsídios para políticas institucionais que promovam a inclusão social e a permanência na Universidade;

IV - garantir os direitos e o cumprimento dos deveres relacionados ao PAES;

V - apoiar o acompanhamento do desenvolvimento do estudante; e

IV - publicizar os editais de seleção do PAES e todos os seus resultados.

CAPÍTULO X

DA PERMANÊNCIA NO PROGRAMA

Art. 17. O tempo máximo de permanência do estudante no PAES corresponde à duração mínima de integralização curricular conforme estabelecido na Resolução de criação do curso.

§ 1º Estudantes que ingressarem no PAES, estando cursando qualquer semestre a partir do 2º (segundo), terão tempo de permanência calculado com base no número de semestres e/ou horas que faltam para a conclusão do curso.

§ 2º Nos casos de mudança de curso ou nova entrada por seleção, o tempo de permanência será recalculado, de acordo com o número de semestre e/ou de horas a serem cumpridas, não podendo, contudo, exceder 5 (cinco) anos o tempo total de permanência no Programa.

§ 3º É permitida a prorrogação desse prazo de permanência no PAES desde que aprovada pela Comissão de Seleção e Acompanhamento da Permanência do Estudante - COSAPE e em caso de disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO XI

DA RENOVAÇÃO DOS AUXÍLIOS

Art. 18. A renovação para o PAES se dará mediante solicitação do estudante, em atendimento à convocação nominal da COEST/PROPAE, publicada no site da Unilab. O estudante deverá apresentar documentação comprobatória de sua situação socioeconômica, conforme exigência de edital para esse fim, observados os incisos abaixo:

I - reavaliação das condições socioeconômicas e/ou do local de moradia do grupo familiar do estudante beneficiário, sob a responsabilidade da COSAPE/PROPAE;

II - nos casos de estudantes em situação de vulnerabilidade acadêmica, submetidos a um Programa de Educação Tutorial ou acompanhamento acadêmico/pedagógico, avaliação do desenvolvimento acadêmico do estudante beneficiário, mediante apresentação do Histórico Escolar e parecer circunstanciado emitido pela coordenação de curso de graduação no qual estiver devidamente matriculado e/ou pelo responsável por seu acompanhamento acadêmico/pedagógico; e

III - inexistência de pendências junto à COEST/PROPAE relativas à comprovação de utilização do auxílio moradia e/ou do auxílio instalação e/ou do auxílio inclusão digital, no caso de estudantes beneficiados/a por tais auxílios.

Parágrafo único. A renovação da concessão de auxílios aos estudantes poderá ser realizada em, no mínimo, 12 (doze) meses após sua inclusão e/ou renovação no PAES, cabendo à COEST/PROPAE a convocação dos estudantes para solicitação de renovação, sem garantia de deferimento ao seu pedido.

CAPÍTULO XII

DA DESVINCULAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 19. A desvinculação do Programa de Assistência Estudantil - PAES se dará quando:

I - encerrada a vigência do Termo de Compromisso e/ou não houver renovação da concessão do auxílio no período estipulado pela COEST/PROPAE;

II - a pedido do estudante beneficiário, desde que formalizado junto à COEST/PROPAE;

III - por trancamento, abandono ou desligamento do curso;

IV - pelo não cumprimento das condições e exigências estabelecidas na presente Resolução e/ou em edital específico;

V - o estudante beneficiário apresentar uma ou mais reprovações por falta no semestre letivo;

VI - o estudante beneficiário apresentar 3 (três) ou mais reprovações no semestre, 3 (três) ou mais reprovações em uma mesma disciplina em semestres letivos distintos, subsequentes ou não;

VII - existir sanção disciplinar;

VIII - comprovado que o estudante beneficiário desenvolve atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício, excetuando-se os casos em que, após análise criteriosa por parte da COSAPE, restar comprovada situação de elevado grau de vulnerabilidade socioeconômica;

IX - comprovada renda familiar per capita superior a um salário mínimo e meio;

X - houver restrições orçamentárias que exijam o corte de auxílios; ou

XI - quando comprovada a omissão de informações, falta de veracidade nas informações declaradas e/ou falsa de comprovação de documentos no processo de seleção e/ou acompanhamento do Programa.

§ 1º O não comparecimento no período de renovação implicará na perda da concessão do benefício.

§ 2º Quando o benefício for cancelado pelos motivos indicados nos incisos VIII e X deste artigo, o estudante deverá devolver à Unilab o valor das parcelas recebidas.

§ 3º Para que o estudante seja desvinculado do PAES de acordo com o exposto no inciso VI deste artigo, a Universidade deverá ter lhe assegurado condições para superação das dificuldades evidenciadas para o seu pleno desenvolvimento, através de Programa de Tutoria ou de acompanhamento acadêmico/pedagógico.

§ 4º O estudante cuja condição de desvinculação se enquadrar no previsto no inciso VI poderá renovar seu pedido de auxílio apenas uma vez enquanto a situação de vulnerabilidade perdurar, desde que a Universidade tenha lhe assegurado condições para superação das dificuldades evidenciadas para o seu pleno desenvolvimento, através de Programa de Tutoria ou de acompanhamento acadêmico/pedagógico.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. É permitida a acumulação de auxílios concedidos no âmbito do PAES e Bolsas vinculadas ao Programa Integrado de Bolsas - PIB da Unilab e/ou outros Programas dos quais a Unilab participe.

Parágrafo único. Sempre que o valor de bolsas recebidas, independente de sua origem, puder ser somado aos valores dos auxílios concedidos, estes auxílios poderão ser cortados ou reduzidos.

Art. 21. Os casos omissos, duvidosos ou não previstos na presente Resolução serão resolvidos pela COEST/PROPAE, que dará conhecimento ao Conselho Universitário - Consuni, quando necessário.

Art. 22. Fica revogada Resolução *Ad Referendum* Consuni/Unilab nº 31, de 30 de julho de 2021.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho Universitário



Documento assinado eletronicamente por **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE, PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, em 13/08/2024, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0985399** e o código CRC **31476501**.

ANEXO À RESOLUÇÃO AD REFERENDUM CONSUNI/UNILAB Nº 144, DE 13 DE AGOSTO DE 2024

INDICADORES DE VULNERABILIDADE

Para fins da análise socioeconômica, o Programa de Assistência Estudantil (PAES) utiliza alguns índices que permitem priorizar aqueles estudantes que apresentam aspectos que podem ser indicadores de vulnerabilidade. Esses indicadores servirão de base para o estabelecimento do Índice de Classificação do grau de vulnerabilidade do estudante.

O Índice de Classificação (IC) tem como objetivo oferecer um parâmetro no momento da análise socioeconômica realizada. Os candidatos ao PAES serão priorizados em ordem crescente dos valores do seguinte Índice de Classificação, calculado pela fórmula:

$$IC = (RT/GF) \times MR \times DG \times EP \times ZR \times RI$$

Nesta fórmula as parcelas têm os seguintes significados:

IC: Índice de Classificação;

RT: Renda bruta total mensal familiar;

GF: Número de membros do grupo familiar incluindo o candidato;

MR: Índice redutor associado a gastos com a moradia do grupo familiar;

DG: Índice redutor associado à existência de doença grave conforme especificada na Portaria MPAS-MS-2.998, de 23-8-2001 ou conforme parecer médico do profissional da Divisão de Saúde se a Comissão de Seleção considerar relevante para o prosseguimento da análise;

EP: índice redutor associado ao incentivo ao estudante proveniente de escola pública; e

ZR: índice redutor associado ao incentivo ao estudante cuja moradia localiza-se na zona rural; RI: índice redutor associado ao incentivo ao estudante cuja renda familiar é instável.

Define-se MR como:

MR = 1 se a moradia é própria ou cedida; e

MR = 1 - 0,4 x (gastos com moradia/RT) se a moradia for financiada ou alugada (nos gastos com moradia não se consideram gastos com luz, água e telefone; limita-se o gasto com moradia ao valor máximo de 1 salário mínimo).

Define-se DG como:

DG = 0,8 se existe doença grave no grupo familiar conforme especificada na Portaria MPAS-MS- 2.998-2001; e

DG = 1 se não existe doença grave no grupo familiar conforme especificada na Portaria MPAS-MS-2.998/2001.

Define-se EP como:

EP = 0,6 se o candidato cursou integralmente o ensino médio em escola da rede pública; e

EP = 0,8 se o candidato cursou escola particular com bolsa parcial ou escolas técnicas públicas; EP = 1 em outros casos.

Define-se ZR como:

ZR = 0,6 se a família de origem do estudante reside na zona rural. ZR=1 se a família de origem do estudante reside em zona urbana.

Define-se como RI como:

RI = 0,6 se a família de origem do estudante possui renda instável. RI=1 se a família de origem do estudante possui renda regular.